

Publique - se-Inclua - se em
pauta por três sessões
27 / Set. / 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROPOSTA DE EMENDA Nº 18, de 1993, À CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 180 DA CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FLS. No. 01
PROC. 5355

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
nos termos § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado
, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado
de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes
ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua desti-
nação, fins e objetivos estabelecidos alterados, exceto por interes-
se público, devidamente justificado por ato do Prefeito Municipal,
que poderá desafetar a área e revertê-la ao patrimônio Municipal com
a condição de permutá-lo com outra área de igual dimensão para fins
de preservação ambiental.

PROFESSORA EM
015233
21

PROFECOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5355 de 27/09/1993

atuado em 07

Ass:

Justifica a presente emenda corrigir uma situa-
ção de fato irreversível, que ora ocorre na maioria dos Municípios
deste Estado, com relação às áreas verdes, de proteção constitu-
cional, dada a sua singularidade e importância na vida de nosso Esta-
do; não se pode fechar os olhos a essas áreas, que hoje são consti-
tuídas de grandes aglomerações urbanas de levas e levas dos sem ter-
ra e sem horizontes, os quais não tendo onde morar rumam para essa
terra de ninguém, não protegida pelo Poder Público, porque impossí-
vel a vigilância.

Já era prevista essa fixação dos menos protegi-
dos da sorte, sem terra e sem casa. Quando da promulgação da Consti-
tuição, alguém dissera que era como ordenar à Prefeitura que o sol
se pusesse às 16 horas. A obtusa comparação apesar dos pesares dizia
muito bem o que iria ocorrer.

E ali estão milhares de casas de alvenaria erguidas. Milhares e milhares de famílias ao abrigo das intempéries, mas não' da Espada da Lei sobre as suas cabeças.

Despejá-los com ações de reintegração de posse?

É muito fácil mas onde alojá-los?

Como evitar que o problema social se agrave mais e mais na lista de retirantes sem eira nem beira? Esperar alguma indenização de nossos falidos Municípios?

É muito bonita, companheiros, a filosofia sobre a preservação do meio ambiente. E é correta. Mas, o que fazer, senhores, com uma situação consolidada há muito tempo?

Por as casas abaixo? Prender? Atirar esse povo à própria sorte?

Verificar-se a gravidade do problema, visto mas não enfrentado por ninguém até agora.

Buscou-se numa Constituição inflexível defender o meio ambiente, mas o sol não se pôs nenhuma vez às 16 horas. Era um prognóstico fácil que se tornou pesadelo pouco tempo depois.

Trago para essa proposição fatos concretos como a área verde JUNDIAPEBA III, em Mogi das Cruzes, onde mais de 200 casas de alvenaria e mais de mil pessoas ali existem sem saída diante da lei irreversível.

Outras dezenas de áreas verdes foram ocupadas na cidade de Mogi das Cruzes e em outros Municípios.

Urge portanto, encontrar uma solução.

Uma delas é a que julgo mais acertada, é proceder ao assentamento dessas famílias no local em que se encontram e que o Poder Público preserve com uma infra-estrutura adequada, com legislação própria, as áreas verdes que estavam preservadas nos loteamentos aprovados. Está em jogo o interesse social, mas o Poder Público poderá minorar os efeitos daquilo que se criou numa lei de grande alcance ecológico.

...

Cada Município, assim, legislará a respeito, protegendo mesmo assim as áreas verdes com uma série de benefícios dependentes a preservar as áreas tidas como verdes, institucionais e de lazer. Poderá o Município desafetar a incorporar ao patrimônio da Prefeitura Municipal essas áreas desde que ofereçam em troca outras áreas, onde haverá vigilância para que novas invasões não venham ocorrer. Não é vestir um santo e despir outro. É apenas maior precaução para o futuro com a experiência haurida com essas áreas, cuja finalidade foi totalmente desvirtuada.

Divisão do Conselho Legislativo
E. 11 contém
30
SDC, 24 9 1993
3

Sala das Sessões em,

Deputado FRANCISCO BEZERRA DE MELO

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including names like 'Francisco Bezerra de Melo' and various initials.]

Divisão de Ordenamento Legislativo
SECCÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 23.09.93



MOGI DAS CRUZES
JUNDIAPEBA III - SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 1.993

B. F. Taubaté Guimarães
VEREADOR

Exmo. Prefeito
DR. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Nesta

FLS. N.º	55
PROC.	5355

Tendo em vista os justos reclamos advindos dos moradores residentes na rua Cumbica, Jardim Aeroporto III, distrito de Braz Cubas, nesta cidade, os quais estão com sérias dificuldades pela falta do precioso líquido, indispensável à própria vida, que é a água ;

Tendo em vista, existir rede de água potável na rua em epígrafe, contudo, a Municipalidade não autoriza as ligações, por estarem os moradores ocupando " área verde ", havendo, inclusive, Ação Possessória tramitando pelo Forum local a respeito ;

Tendo em vista a existência de vários casos de doenças, sobretudo, em crianças, pela falta de água potável nas residências, isto já denunciado pelos moradores ;

Tendo em vista existir no local uma população aproximada de 1.000 (mil) pessoas, preocupando-nos a quantidade de fossas cépticas. É de assustar !

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que, urgentemente, autorize a ligação da água nas residências já edificadas na rua Cumbica, pondo, assim, um ponto final no angustiante problema enfrentado por seus moradores, que estão aterrorizados pela iminência de epidemia, mormente, em época quente, ante a falta desse líquido indispensável* à sobrevivência.

Finalmente, solicito a Vossa Excelência que, se dúvida pairar, seja ouvido o Departamento Jurídico da Municipalidade dada a urgência que o caso requer.

Como Vossa Excelência sempre se mostrou sensível aos problemas de nossa população, procurando com dignidade, respeito ao próximo e competência, resolvê-los, aproveito a oportunidade para agradecer e enviar-lhe os protestos de estima, amizade e apreço.

Atenciosamente,

B.F. Taubaté Guimarães

Vereador "PL"

FRANCISCO BEZERRA DE MELO
DEPUTADO

LEGISLAÇÃO CITADA

102

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II
Do Desenvolvimento Urbano

Artigo 180 — No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I — o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II — a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III — a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV — a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V — a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

VI — a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos;

VII — as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos alterados.

Artigo 181 — Lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

§ 1.º — Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.

01. FRANCISCO BEZERRA DE MELO .
02. MARCELO GONÇALVES .
03. FERNANDO MAURO .
04. OSWALDO BETTIO .
05. ROBERTO ENGLER .
06. VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO .
07. MANTELLI NETO .
08. JUNJI ABE .
09. MATTOS SILVEIRA .
10. JORGE YAMAZATO .
11. ROBERTO BÉRGAMO .
12. NELSON SALOMÉ .
13. FERNANDO SILVEIRA .
14. NABI CHEDID .
15. UEBE REZECK .
16. DE VELSACO .
17. ERASMO DIAS .
18. JOÃO LEIVA .
19. CONTE LOPES .
20. ROBERTO PURINI .
21. ROQUE BARBIERE .
22. CELSO TANAUI .
23. LÉO OLIVEIRA .
24. JOSÉ CARLOS TONIN .
25. OSVALDO SBEGHEN .
26. JÚLIO MARCONDES DE MOURA .
27. DIMAS RAMALHO .
28. JOÃO GILBERTO SAMPAIO .
29. NELSON FERNANDES .
30. DALLA PRIA .
31. CAMPOS MACHADO .

FLS. N.º	07
PROC.	5353

6

nos termos de ~~ITC~~ e do artigo 256 da VI
consolidação do Regimento, a proposição esteve em
auta nos dias ~~272~~ 272^a a 276^a Sessões
ord. (28 a 30 e 9 a 13), não tendo
sido recebido substitutivo
que seguem juntados às fls. de n.º a

D. O. L. 1.º / 10 / 1993

A Comissão de
Constituição e Justiça,
nos termos do art.
256, § 3º da "VI C.P.".
01/10/1993
M. A. P.
P.

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 4 / 10 / 1993

OK
W

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 4 / 10 / 1993

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Tomás de Paula
com prazo para devolução dentro de 05 dias
18 / 10 / 1993

Presidente

JUNTADA

Segue juntada PARECER DO
RELATOR - C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir
de 08

S. C. 03 / 11 / 1993

SECRETÁRIO DE COMISSÃO